



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE
ADIANTAMENTO”**

O **CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, no uso de suas atribuições legais, com a anuência do Conselho Fiscal e com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar as despesas a serem realizadas em regime de adiantamento no âmbito do CISREUNO;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento de despesas pelo CISREUNO, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993 e nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se adiantamento, a entrega de recursos financeiros a empregado público, comissionado ou não, precedida de regular empenho nas dotações orçamentárias próprias, destinadas à realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Entende-se por empregado público, para os fins desta Resolução, aquele que, pertença ao quadro de pessoal do CISREUNO.

§ 2º Conforme art. 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, o adiantamento não poderá exceder 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, alínea “a” do mesmo diploma legal que corresponde a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. O adiantamento não será concedido ao empregado público que:

- I) Estiver em alcance;
- II) Não houver prestado contas do adiantamento anterior;
- III) Estiver em gozo de férias ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

Parágrafo único: Servidor em alcance: é aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas

Art. 4º. O adiantamento concedido ao empregado público com base na presente Resolução não seria incorporado, para nenhum efeito, aos seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º. Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas:



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

- A) Extraordinárias e urgentes;
- B) Que devam ser realizadas em outros municípios que não o da sede do Consórcio ou em locais distantes da fonte pagadora;
- C) Com refeições;
- D) Com locomoção e transporte;
- E) Cartoriais;
- F) Judiciais;
- G) Com compras de medicamentos ou exames especializados para atender ordem judicial;
- H) De viagens administrativas dentro do território nacional;
- I) Com aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas, não licitáveis por registro de preços;
- J) Excepcionais, devidamente justificados pelo ordenador;
- K) Com aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas, coleções e congêneres que não podem ser adquiridos por processo normal de licitação, sempre respeitando o limite imposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.
- L) Com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos de interesse do CISREUNO que não possam ser contratadas com antecedência;
- M) Miúdas e de pronto pagamento, dentro e fora dos limites territoriais do município sede do Consórcio.
- N) Com aquisições de materiais e serviços, cuja demora possa provocar prejuízos ao CISREUNO;

§ 1º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou manutenção e serviços de terceiros e que se destinem a:

- A) Aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas do CISREUNO;
- B) Despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência, que possam acarretar prejuízos ao funcionamento do CISREUNO.

§ 2º. Fica determinado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que trata o § 2º, do art. 2º desta Resolução, como limite máximo das despesas miúdas e de pronto pagamentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 6º. É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- A) Material de uso ou consumo a longo prazo, para formação de estoque próprio;
- B) Material existente no almoxarifado do CISREUNO;
- C) Equipamentos ou materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;
- D) Serviços de terceiros ou fornecimento de materiais, que possam ser atendidos, mediante contrato formal;
- E) Pagamento de multas ou juros de qualquer natureza.



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

Art. 7º. Podem receber adiantamento todo e qualquer empregado público formalmente indicado pelo Secretário-Executivo a quem compete exclusivamente autorizá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. A requisição do adiantamento, será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. As despesas a serem efetuadas através do regime de adiantamento, deverão ser empenhadas à conta de dotação orçamentária própria, emitidas em favor do requisitante identificado pelo Anexo I.

Art. 9º. Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

§ 1º. Os adiantamentos únicos serão entregues ao empregado público requisitante, preferencialmente em dinheiro, mediante quitação na ordem de pagamento respectiva ou documento equivalente.

I – O período de aplicação dos adiantamentos únicos é o constante da Requisição de Adiantamento – Anexo I, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias;

II – o prazo de prestação de contas dos adiantamentos é até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação;

III – O complemento de adiantamento só será efetuado após a prestação de contas do mês anterior ser apresentada e aprovada pelo setor de Contabilidade/Tesouraria.

Art. 10 Ao empregado público que não prestar as contas nos prazos determinados, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento concedido, mais juros de mora de 1% (um por cento) calculado sobre aquele valor, por mês ou fração, a contar da data do vencimento até a data da efetiva prestação de contas e o adiantamento será considerado alcance, ou seja, saldo negativo e injustificado de uma conta, promovendo-se contra o responsável, a competente medida judicial.

Art. 11 As prestações de contas dos adiantamentos, serão entregues para verificações e conferências a Contabilidade e Tesouraria do CISREUNO e serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

A) Relatório analítico das despesas pagas com os recursos dos adiantamentos, conforme Anexo II desta Resolução;

B) Notas fiscais e/ou recibos de compras ou serviços (via original e cópia) custeados com os recursos dos adiantamentos, devidamente quitados pelos respectivos fornecedores e emitidos em nome do CISREUNO;

C) Extratos bancários relativos aos depósitos, cheques emitidos e despesas bancárias no período correspondente à prestação de contas apresentada;

D) Outros documentos porventura relacionados no Anexo II.



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

§ 1º. Os recibos de despesas judiciais ou outras despesas, em que não caiba emissão de nota fiscal, deverão conter os dados completos do emitente, a descrição pormenorizada da despesa, a data de emissão, o valor numérico e o valor por extenso, a assinatura do recebedor e serão nominais ao CISREUNO.

§ 2º. Não serão aceitos na prestação de contas, documentos com comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

Art. 12. A realização de despesa em desacordo com a classificação orçamentária ou em desatendimento às normas legais, especialmente as que disciplinam a realização de despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade do tomador do adiantamento, podendo o CISREUNO recusá-la.

§ 1º. A Contabilidade e Tesouraria do CISREUNO orientarão por escrito, aos respectivos responsáveis por adiantamentos sobre a classificação orçamentária das despesas.

§ 2º. É da responsabilidade pessoal de cada tomador do adiantamento, na qualidade de ordenador de despesa, o conhecimento da legislação, sobre despesa pública e sobre licitações.

Art. 13. A aprovação de contas de adiantamentos, competirá ao setor de Contabilidade, Tesouraria e de Controle Interno.

Art. 14. A Assessoria Contábil, deverá mensalmente, até 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, enviar à Contadoria Interna, relação dos adiantamentos concedidos, onde conste o nome do tomador, o valor e a data do adiantamento, a data e o valor da prestação aprovada das contas, a data do depósito e o valor do saldo devolvido, observações quanto à não prestação de contas no prazo devido e débito em folha de pagamento, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adiantamento ou saldo não devolvido aos cofres do CISREUNO no encerramento do contrato de trabalho do empregado público poderá ser descontado de sua rescisão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de outubro de 2022.

Patos de Minas, 13 de janeiro de 2023.

Edmar Xavier Maciel - Presidente do Conselho Diretor



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL PATOS DE MINAS
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO CISREUNO Nº 14/2023)			
TOMADOR:			
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO:			
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA:			
VALOR DO ADIANTAMENTO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
VALOR POR EXTENSO:			
DECLARO CONHECER O INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023 QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO. EM CASO DE DEMISSÃO, AUTORIZO EXPRESSAMENTE O DESCONTO EM MINHA RESCISÃO DO ADIANTAMENTO OU SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO DEVIDO AOS COFRES DO CISREUNO/SAMU.			
ASSINATURA DO TOMADOR			
AUTORIZO O ADIANTAMENTO ÚNICO DO VALOR ACIMA, DEVENDO SER PRESTADAS AS CONTAS NO PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CISREUNO Nº14/2022.			
LOCAL E DATA:			
CARIMBO E ASSINATURA DA COORDENAÇÃO			



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO 14/2023)			
TOMADOR:			
CPF:			
CARGO/ FUNÇÃO:			
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA:
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA			
VALOR DO ATENDIMENTO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
DATA	RAZÃO SOCIAL	NF/CÓDIGO	VALOR
			TOTAL:
VALOR NÃO UTILIZADO:			
VALOR DE SALDO A COMPLEMENTAR:			

ASSINATURA DO TOMADOR